

RESOLUÇÃO Nº 03/2022 – PPGADM

Estabelece normas para ingresso de alunos do curso de Graduação em Administração da Universidade Federal do Paraná em disciplinas isoladas do Programa de Pós-graduação em Administração da Universidade Federal do Paraná.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º da Resolução nº 32/17 – CEPE,

CONSIDERANDO:

- O propósito de estabelecer maior integração entre os níveis de ensino de Graduação e de Pós-graduação;
- O propósito de permitir aos estudantes a opção por receberem formação em maior grau de aprofundamento durante a Graduação;
- O propósito de incentivar os estudantes egressos dos cursos de Graduação a prosseguirem sua formação em nível de Pós-graduação;

RESOLVE:

Art. 1º Regular a oferta e a participação de estudantes do curso de Graduação em Administração da UFPR em disciplinas isoladas do PPGADM da UFPR.

Art. 2º Serão ofertadas vagas em disciplinas de concentração do PPGADM da UFPR semestralmente.

Art. 3º As vagas destinadas aos candidatos atendidos por esta Resolução, a cada período letivo, não poderão exceder a 30% do número de vagas preenchido por alunos regulares do Programa.

Art. 4º Poderão candidatar-se às disciplinas isoladas do PPGADM da UFPR os estudantes do curso de Graduação em Administração da UFPR que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Apresentar no ato da inscrição o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) acima de 0,7;
- II. Ter integralizado, pelo menos, 80% da carga horária de disciplinas obrigatórias e eletivas do curso de Graduação em Administração da UFPR até o ato da inscrição, comprovado via Histórico Escolar;
- III. O estudante poderá cursar, no máximo, duas (2) disciplinas isoladas no PPGADM da UFPR por semestre e até quatro (4) disciplinas isoladas no total.
- IV. Ao estudante que cursar disciplina isolada no PPGADM da UFPR, ao obter aprovação, será emitida declaração pelo Programa.

Art. 5º A matrícula em disciplinas isoladas será de responsabilidade do estudante e deverá respeitar os prazos e condições divulgados pelo PPGADM da UFPR para o período letivo de interesse.

Art. 6º Os candidatos serão classificados pelo IRA e serão selecionados os primeiros classificados, até o preenchimento do total de vagas disponíveis no período.

Parágrafo único. Em caso de empate de candidatos, será adotado como critério de desempate o IRA semestral, considerando-se primeiramente aquele do semestre mais próximo ao período de solicitação de matrícula em disciplina isolada, procedendo-se sucessivamente a esta análise até o desempate.

Art. 7º Caso o estudante que tenha cursado, durante sua Graduação, disciplinas isoladas no PPGADM da UFPR venha a ingressar no curso de Mestrado ou Doutorado do Programa, tais disciplinas poderão vir a ser objeto de integralização de créditos no Programa, respeitadas as normativas vigentes.

Art. 8º O não atendimento a quaisquer exigências desta Resolução implica o indeferimento sumário da solicitação do candidato.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 02/2015 – PPGADM.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 10 de junho de 2022.